



ORDEM DE SERVIÇO

FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E SUA VALORIZAÇÃO

A todos os serviços da Câmara

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no artigo 42º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo. Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no nº 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

A ponderação curricular, reportar-se-á a cada biénio avaliativo, para o qual se verifique a ausência de avaliação, pelo que, o currículo a apresentar deve fazer referência ao biénio em causa.

Assim, o CCA deliberou por unanimidade, em vinte e dois de janeiro do ano dois mil e dezanove, definir os critérios de qualificação e de valorização de cada um dos elementos de ponderação curricular, de acordo com o seguinte:

1) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado. Na valorização destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Inferior à exigida à data de integração na carreira	1 valor
Exigida à data da integração na carreira	3 valores
Superior à exigida à data da integração na carreira	5 valores



2) Experiência Profissional (EP)

Serão ponderados para avaliação da Experiência Profissional dois fatores:

2.1) O exercício efetivo de funções na carreira, em 31 dezembro de 2010, valorizados da seguinte forma:

Até 5 anos de exercício efetivo de funções	1 valor
Entre 5 e 15 anos de exercício efetivo de funções	3 valores
Mais de 15 anos de exercício efetivo de funções	5 valores

2.2) A participação em projetos de relevante interesse para a carreira a que pertence o avaliado, ou o desempenho de funções, cargos ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas ações ou projetos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico, bem como aqueles que permitiram alcançar resultados relevantes.

Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social.	1 valor
Exercício de, pelo menos, um cargo dirigente ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social	3 valores
Exercício de mais de um cargo dirigente ou mais de um cargo ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social.	5 valores

Da pontuação obtida nestes fatores será obtida uma média ponderada, contando 60% o referido na alínea 2.1 e 40% o referido na alínea 2.2.

3) Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para esse efeito consideram-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios. Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.



Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia correspondem 6 horas;
- A cada semana correspondem 5 dias;
- A cada mês correspondem 4 semanas.

Se não existir informação quanto ao número de dias, será considerada a duração mínima de 6 horas.

A valorização faz-se de acordo com o quadro infra:

Técnico Superior:

Participação em ações de formação até 100 horas, inclusive.	1 valor
Participação em ações de formação entre 100 horas e 150 horas	3 valores
Participação em ações de formação superior a 150 horas	5 valores

Assistente Técnico:

Participação em ações de formação até 59 horas, inclusive	1 valor
Participação em ações de formação entre 60 horas e 100 horas	3 valores
Participação em ações de formação superior a 100 horas	5 valores

Assistente Operacional:

Sem ações de formação ou formação até 15 horas, inclusive	1 valor
Participação em ações de formação entre 16 horas e 30 horas	3 valores
Participação em ações de formação superior a 30 horas	5 valores

4) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC) :

Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, de acordo com o quadro infra:

Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 valor
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social até 3 anos	3 valores
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social superior a 3 anos	5 valores



5) **Formulas adotadas:**

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times EC)$$

Ou, quando $EC=1$

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,10 \times EC)$$

PC – Ponderação Curricular;

HAP – Habilitações Académicas e Profissionais;

EP – Experiência Profissional;

VC – Valorização Curricular;

EC – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas. A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do n.º 3 do artigo 43º, da Lei n.º 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal de Matosinhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:

- Desempenho Relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado, correspondente a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho Inadequado, correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei

Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho

Luísa Salgueiro, Dra.
Presidente da Câmara Municipal